

POLÍTICA DE **COMPLIANCE**





1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de disseminar a prática de compliance por todos os níveis de hierarquia da Companhia, demonstrando a importância de agir em conformidade com as regras: Código de Conduta, Políticas Corporativas, normativos internos e legislação aplicável ao negócio. Visa ainda orientar a função de compliance na CONSTRUTEQ com a definição de diretrizes através da implementação do Programa de Integridade.

2. APLICAÇÕES

A presente Política abrange toda a CONSTRUTEQ, formada pelos colaboradores de qualquer nível hierárquico e os terceiros. O cumprimento desta Política fortalece a ética, governança e eficiência, além de preservar a reputação e perenidade da Companhia.

3. DEFINIÇÕES

Compliance: O termo tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. Assim, Compliance é um conjunto de disciplinas capazes de cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, códigos, políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e atividade. Sua aplicação evita, detecta e trata os desvios ou inconformidades.

Programa de Integridade: Um Programa de Compliance específico para a prevenção, detecção e remediação de atos lesivos contra a administração pública, conforme dispõe legislação específica.

Terceiros: São aqueles que podem agir no interesse ou em benefício da pessoa jurídica, gerando-lhe responsabilização no âmbito da Lei no 12.846/2013, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

4. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

4.1 O Programa de Integridade tem por objetivo:

- a) Proteger a administração pública dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- b) Garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

- c) Reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d) Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

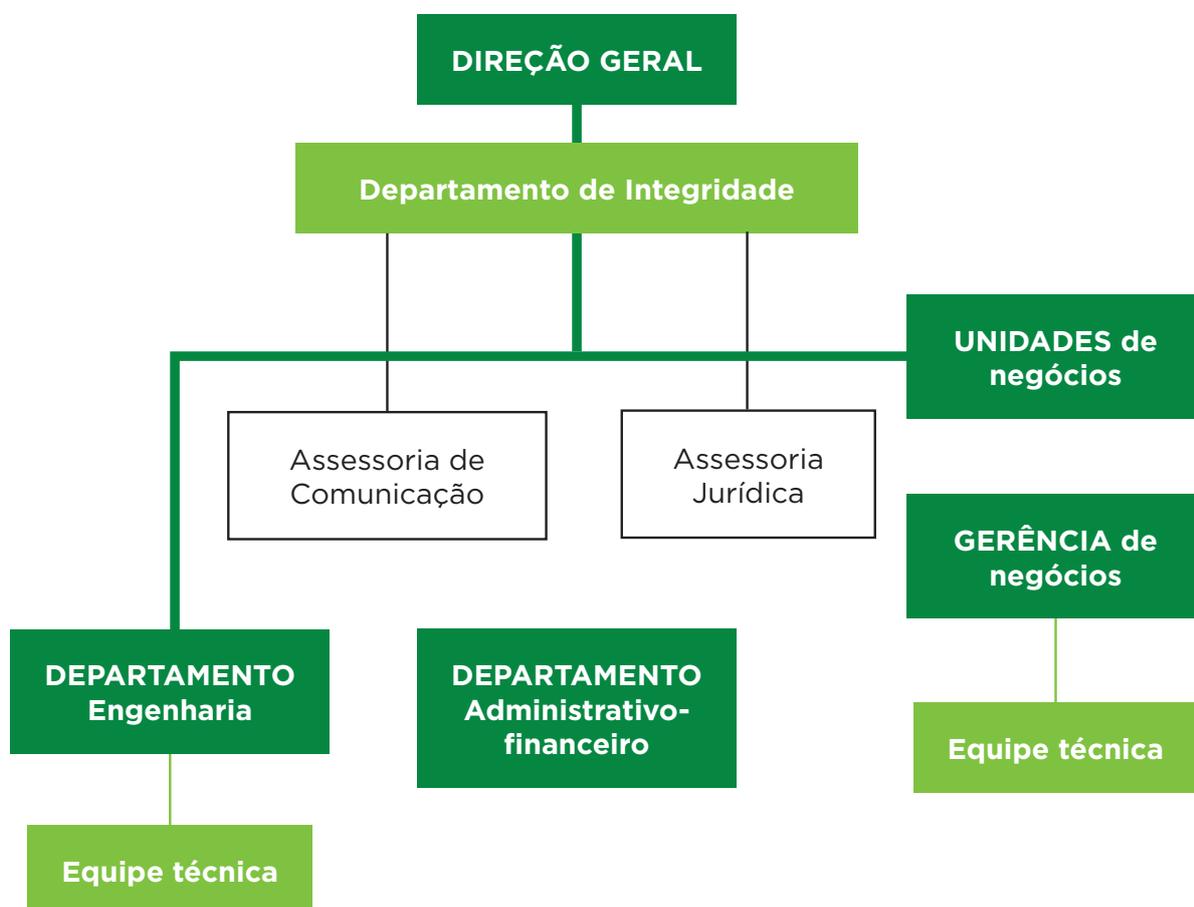
4.2. O Programa de Integridade é assim estruturado:

- a) Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;
- b) Padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) Capacitação periódica sobre os temas relacionados com o Programa de Integridade. Análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- e) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- f) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- g) Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilicitudes no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;
- h) Estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento;
- i) Existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- j) Medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;

- k) Mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;
- l) Verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- m) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata.

5. ESTRUTURA DA ÁREA DE COMPLIANCE

A estrutura da gestão do Compliance é ligada à área estratégica da CONSTRUTEQ, com acesso irrestrito à Alta Direção e independência na condução de ações com todas as áreas da Companhia, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações e controles.



6. FUNÇÃO DO GRUPO DE INTEGRIDADE

O Departamento de Integridade é uma instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e educativo que oferece suporte à CONSTRUTEQ na execução e efetividade do Programa de Integridade da empresa. Este Grupo é composto por funcionários e um representante da alta direção, liderados pelo Compliance Office.

Entre as suas atribuições estão:

Avaliar pareceres sobre riscos de integridade, desvios de conduta e descumprimentos dos normativos internos que venham a ser identificados;

Deliberar quais ações serão tomadas e medidas disciplinares que poderão ser aplicadas;

Esclarecer as eventuais dúvidas de interpretação dos documentos internos;

Resolver conflitos de interesses, em conformidade com a responsabilidade deste departamento descrito na Política de Conflito de Interesses;

Apoiar a Alta Direção;

dentre outras.

7. INTERFACES DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE COM AS DEMAIS ÁREAS

O departamento gestor do Programa de Integridade possui interfaces com diversas áreas para promover a efetividade do programa e demais funções de Compliance. Nesse sentido, as áreas de maior relacionamento e suas principais atividades de interface são:

- **Auditoria;**
- **Jurídico;**
- **Desenvolvimento Humano;**
- **Comunicação;**
- **Suprimentos.**

8. CANAL DE DENÚNCIAS

As denúncias de fraude, corrupção, desvios éticos e de violação do Código de Conduta Ética e Integridade ou do Programa de Integridade (Compliance) deverão ser realizadas preferivelmente por meio do Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias da CONSTRUTEQ está baseado em página exclusiva e protegida no www.construteq.com/canal-de-denuncias, por meio de protocolo de segurança HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure ou, em português, Protocolo de Transferência de Hipertexto Seguro). O Canal de Denúncias possibilita a garantia do anonimato aos denunciante. Esta página conterá um formulário de e-mail, contendo opcionalmente o espaço para identificação e obrigatoriamente a ser preenchido o campo da denúncia, botões clicáveis com o item do assunto objeto da denúncia e o botão enviar. Constarão ainda orientações sobre a Política do Canal de Denúncias e espaço para anexar documentos ou imagens referentes ao assunto.

Um e-mail exclusivo para envio de denúncias: denuncia@construteq.com, será acionado através preenchimento do formulário de e-mail contido na página do Programa de Integridade.

Por meio dos protocolos de segurança, é garantido o sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes das comissões responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, disciplinares e de fraude e corrupção, além de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciante.

9. MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A CONSTRUTEQ manterá um plano de comunicação e treinamento periódico visando ao aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos no art. 5º da Lei federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata.

10. SANÇÕES

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos neste Código poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

10.1 PUNIÇÕES POSSÍVEIS

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da CONSTRUTEQ adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos. O Departamento de Integridade monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

11. DÚVIDAS

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Integridade, por meio do e-mail do próprio Canal de Denúncias.



CONSTRUTEQ

www.construteq.com